



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



LEI Nº 5.882, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar o imóvel que especifica.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do domínio público o imóvel, a seguir descrito, matriculado sob o nº **23.636**:

I – IMÓVEL: LOTE 02 – TERRENO URBANO, com área de 352,39m² (trezentos e cinquenta e dois metros e trinta e nove decímetros quadrados), distante 21,00m (vinte e um metros) ao leste da esquina com a Rua da Independência, de forma irregular, localizado à Travessa Santos Dumont, bairro Centro, nesta cidade de Igrejinha-RS, no quarteirão completo formado pela Travessa Santos Dumont, Rua da Independência, Av. Presidente Castelo Branco e Rua 1º de Junho, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente ao SUL, em três segmentos no sentido oeste-leste, com a Travessa Santos Dumont, sendo o primeiro de 8,73m (oito metros e setenta e três centímetros) partindo da divisa oeste, o segundo segmento mede 7,33m (sete metros e trinta e três centímetros) e o terceiro segmento mede 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros), onde encontra-se com a divisa leste do lote; ao OESTE, onde mede 13,92m (treze metros e noventa e dois centímetros), com o Lote 01 (matrícula nº 23.635, do Livro 2-RG deste Ofício); ao NORTE, onde mede 27,63m (vinte e sete metros e sessenta e três centímetros) com imóvel da Igreja Evangélica de Confissão Luterana em Igrejinha (Transcrição nº 21.556, do Livro 3-AA, fls. 290v/291, do Ofício Imobiliário de Taquara-RS); e, ao LESTE, onde mede 9,04m (nove metros e quatro centímetros) com imóvel do Banco Santander (Brasil) S.A. (matrícula nº 1.908, do Livro 2-RG deste Ofício).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação do imóvel descrito no art. 1º, nos termos da legislação Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A alienação será precedida de avaliação prévia, a fim de apurar o valor de mercado do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 29 de abril de 2026.


Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico


Leandro Marciano Horlle
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS